REGIMENTO ELEITORAL SENGE -BA

(Aprovado na reuniao do Conselho Diretor do SENGE-BA - 1 Outubro/2026)

Seção I - Convocação das Eleições

ART. 1º - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão simultaneamente, a cada quatro anos, por edital publicado na Sede do Sindicato, no Portal do SENGE-BA e em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de cento e oitenta e mínima de sessenta dias em relação ao término do mandato em vigor, onde será mencionado obrigatoriamente:

I. data e horário para realização das eleições;
II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do SENGE-BA, onde as chapas serão registradas;
III. prazo para impugnação de candidaturas.

ART. 2º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria do SENGE-BA.

Seção II – Candidatos

ART. 3º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes.

ART. 4º - Não poderá se candidatar o associado que:

I. não tiver aprovadas as suas contas de exercício em cargos da AdministraçãoPública;
II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;
III. constar menos de 90 dias de inscrição no quadro social do SENGE-BA na data das eleições;
IV. não estiver em dia com a contribuição social do Sindicato;
V. estiver enquadrado nos impedimentos do Art. 43 do Estatuto:

"Art. 43 - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do Sindicato:

I. exercício de qualquer função de direção na administração pública centralizada ou descentralizada federal, estadual ou municipal, excetuando-se aquelas eminentemente técnicas;
II. exercício de representação parlamentar em qualquer instância;
III. aceitação ou solicitação de transferência de base territorial que impeça ou dificulte sobremaneira o exercício do cargo, a critério da Diretoria.

Parágrafo único - Cessado o impedimento, o cargo pode ser reassumido após aprovação da Diretoria."

Seção III - Registro de Chapas

ART. 5º - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

ART. 6º - O requerimento de registro de chapas será realizado em duas vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, dirigido a Diretoria e acompanhado dos seguintes documentos:

I. ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias, conforme modelo fornecido pelo SENGE-BA;
II. cópia da carteira do CREA.

ART. 7º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

ART. 8º - A Diretoria do SENGE-BA comunicará por escrito à empresa, no prazo de até 10 (dez) dias após o prazo de encerramento de inscrição de chapas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este o seu comprovante.

ART. 9º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas.

Parágrafo Primeiro - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não se efetivar o registro;

Parágrafo Segundo - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, ocasionando a nulidade do registro da chapa;

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, ocasionando o cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que constarem seu nome.

ART. 10º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Diretoria providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do ato.

Parágrafo Único - Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e ata serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigiro processo eleitoral.

Seção IV - Comissão Eleitoral

ART. 11 - A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) associado, indicado pela Diretoria do SENGE-BA e mais um representante de cada chapa.
Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão Eleitoral será o Representante indicado pela Diretoria do SENGE-BA;

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento das inscrições;

Parágrafo Terceiro - Na falta de indicação de representantes das chapas dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo ou em caso de chapa única, compete à Diretoria designar os membros que julgar necessário para compor a Comissão Eleitoral.

ART. 12 - A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de todas as chapas registradas, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a sua posse, nos meios que julgar necessário agarantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

ART. 13 - À Comissão Eleitoral compete:

a) organizar a documentação eleitoral;
b) fazer as comunicações e publicações devidas;
c) preparar a relação de votantes;
d) decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
e) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral

ART. 14 - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, registrando suas decisões em atas.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão por maioria simples e em caso de empate cabe ao Presidente da Comissão dar o voto de desempate;

ART. 15 - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção V - Impugnações

ART. 16 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 4º deste Regimento poderão ser motivo de pedido de impugnação por qualquer associado,no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da chapa, a ser julgado pela Comissão Eleitoral.

ART. 17 - O candidato com pedido de impugnação será notificado da impugnação em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarsua defesa.

ART. 18 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias, pelaComissão Eleitoral.

ART. 19 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação.

Seção VI - Eleitor

ART. 20 - É eleitor todo o associado que estiver em gozo dos direitos sociais conferidospelo Estatuto conforme Art. 47:

"Art. 47 - São condições para votar e ser votado:

I. estar quites com as contribuições Sociais;
II. estar em pleno gozo de seus direitos profissionais;
III. não ser associado inscrito nas categorias de pensionista, aspirante ou afinidade;
IV. ter se associado ao Sindicato até três meses da data das eleições;
V. não ter suas contas referentes ao exercicio da diretoria rejeitadas nos 8 anos anteriores."

ART. 21 - Para exercitar o direito de voto o eleitor deve atualizar o pagamento da contribuição social até 90 (noventa) dias antes da eleição.

ART. 22 - É vedado o voto por procuração.

ART. 23 - A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito devoto deve estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Cópias da relação de eleitores devem ser entregues a todas as chapas concorrentes, mediante requerimento, expressando o compromisso de utilização exclusiva para a finalidade eleitoral sindical.

Seção VII - Votação e apuração

ART. 24 - A eleição será realizada por votação via internet no Portal do Sindicato dosEngenheiros da Bahia.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral efetuará o cadastro da eleição informando os seguintesdados:

- Nome da Eleição;
- Data e hora de início da Eleição;
- Data e hora final da Eleição;
- Nome das Chapas;
- Validação da Eleição.

Art. 26 - Após a validação da eleição nenhuma informação poderá ser alterada.

Art. 27 - Serão geradas senhas aleatórias e temporárias para todos os associados adimplentes cadastrado no sistema de votação; essas senhas serão enviadas aos associados pela Comissão Eleitoral por meio eletrônico, para os e-mails cadastrados em nosso bancode dados.

Art. 28 - O associado só poderá votar, após alterar a senha recebida por uma nova senha que apenas ele, o eleitor, terá conhecimento.

Art. 29 - O formulário de votação será liberado automaticamente pelo sistema na data e hora informada no cadastro da eleição e será fechado seguindo o mesmo critério.

Art. 30 - A contagem de votos será realizada pelo sistema automaticamente no final daeleição.

Art. 31 - No final do processo de votação será exibido o relatório de apuração, informando os participantes (nome, data e hora do voto) e o resultado final da eleição, e obrigatoriamente, será elaborada a ata de eleição.

Seção VIII - Quorum

ART. 32 - O Quórum será de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar.

ART. 33 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Comissão Eleitoral declara a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma Diretoria Provisória, realizando-se nova eleição dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Seção XIX - Recursos

ART. 34 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

ART. 35 - Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do término da eleição que se dará após a publicação da ata contendo o resultado final das eleições no Portal do SENGE/BA.

ART. 36 - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do SENGE-BA, no horário normal de funcionamento, das 09:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

ART. 37 - Caberá à Comissão Eleitoral analisar o recurso e encaminhar o resultado àparte interessada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

ART. 38 - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro - Nessa hipótese a Diretoria permanece em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela

anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Diretoria Provisóriacom a finalidade de convocar e realizar novas eleições.

Parágrafo Segundo - Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o SENGE-BA dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Seção XV - Disposições Eleitorais Gerais

ART. 39 - A Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às Federações e Centrais que o SENGE-BA estiver filiado, publicando o resultado da eleição.

ART. 40 - A posse dos eleitos ocorrerá até 05 (cinco) de janeiro do ano seguinte, de acordo com o artigo 46 do Estatuto do SENGE BA.

ART. 41 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto do SENGE-BA.

ART. 42 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Regimento sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Diretoria Provisória, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos aos preceitos deste Regimento e Estatuto do SENGE-BA.

ART. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ART. 44 - Os prazos serão contados na forma estabelecida pelo Código de Processo Civil.

ART. 45 - O presente Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Conselho Diretor do dia 01 de outubro de 2026, de acordo com o art. 20, inciso III do Estatuto do SENGE-BA aprovado em 28 de maio de 2025.

Enga. Alim. Márcia Ângela Nori
Coordenadora/ Presidente SENGE BA

Geol. Leonardo Soares Mascarenhas
Secretário/ Diretor SENGE-BA